

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos ("Comitê") da Algar S/A Empreendimentos e Participações ("Algar S/A"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Algar S/A ("Estatuto Social"), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como as boas práticas de Governança Corporativa, respeitando os valores fundamentais vigentes na organização.
- 1.2. O Comitê é um órgão não deliberativo de assessoramento ao Conselho de Administração da Algar S/A ("Conselho"), a quem se reporta, atuando com autonomia e independência em relação à Diretoria da Algar S/A e das controladas com reporte ao Conselho ("Diretoria").
- 1.3. Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.4. O Regimento será atualizado e ajustado para incorporar melhorias que surjam da evolução institucional e da prática bem-sucedida do Comitê, bem como em decorrência de alterações na legislação ou no Estatuto Social da Algar S/A, que tenham pertinência com o Conselho.
  - 1.4.1. As atualizações serão analisadas pelo Comitê e aprovadas pelo Conselho.

#### 2. MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. MISSÃO: Assegurar a qualidade, integridade, transparência e a credibilidade das demonstrações financeiras da Algar S/A, bem como a efetividade dos processos das auditorias interna e externa, dos controles internos, o cumprimento da legislação aplicável e zelar pelo gerenciamento estratégico dos riscos corporativos.

#### 2.2. ATRIBUIÇÕES:

O Comitê atuará com foco em:

- a) Demonstrações Financeiras, incluindo práticas contábeis, gestão fiscal e contingências
- b) Auditoria Interna
- c) Auditoria Externa
- d) Controles Internos
- e) Compliance

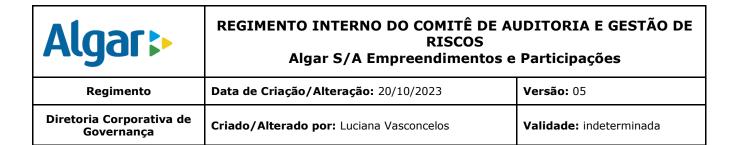
Algar	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Regimento	Data de Criação/Alteração: 20/10/2023	Versão: 05
Diretoria Corporativa de Governança	Criado/Alterado por: Luciana Vasconcelos	Validade: indeterminada

#### f) Gestão de Riscos

#### 2.3. COMPETÊNCIAS

Compete ao Comitê os itens abaixo, na abrangência da Algar S/A e das controladas com reporte ao Conselho:

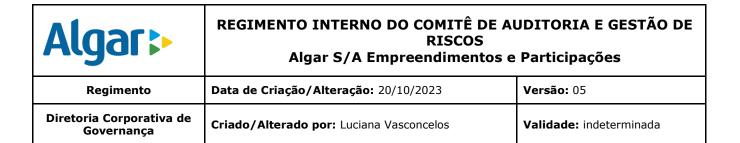
- a) Propor as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho;
- Revisar trimestralmente as demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer dos Auditores Externos, recomendando ao Conselho a aprovação ou não;
- c) Estabelecer os critérios para a contratação e destituição dos Auditores Externos, sempre de primeira linha, recomendando ao Conselho a sua contratação e remuneração ou sua substituição, assegurando também a sua independência em relação à Algar S/A;
- d) A Auditoria Externa e a Auditoria Interna reportam ao Conselho, mas compete ao Comitê a avaliação da efetividade destas, no mínimo anualmente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Algar S/A;
- e) Recomendar para aprovação do Conselho os planos gerais de auditoria dos Auditores Externos e da Auditoria Interna, avaliando a extensão dos trabalhos, verificando a existência de controles internos efetivos e identificando potenciais riscos sem a devida mitigação;
- f) Avaliar a efetividade dos controles internos, tendo em conta o reflexo destes nas demonstrações financeiras;
- g) Verificar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos Auditores Externos ou Internos;
- h) Acompanhar e avaliar a efetividade da Gestão Estratégica de Riscos e de *Compliance,* além de sugerir aprimoramentos nos processos;
- i) Assegurar a existência de canal para o recebimento de denúncias, garantindo o anonimato e a confidencialidade, bem como o tratamento das denúncias que impliquem em perdas financeiras e/ou materiais;
- j) Avaliar as propostas de limites de riscos e recomendar a aprovação do Conselho;



- k) Analisar o Regimento Interno da Auditoria Interna, em conformidade com as normas internacionais e encaminhar para aprovação do Conselho;
- Auxiliar o Conselho na análise das premissas utilizadas na elaboração do Orçamento e Longo Prazo, bem como no acompanhamento da performance financeira;
- m) Analisar as transações entre partes relacionadas, com o propósito de monitorar seu caráter equitativo e a adequação às condições usuais de mercado;
- n) Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento de políticas corporativas e internas da Algar S/A;
- o) Analisar as operações de fusão e aquisição do ponto de vista societário, contábil e fiscal, previamente à aprovação do Conselho;
- p) Reportar sistematicamente ao Conselho as suas atividades.
- q) Acompanhar as atividades da Comissão Corporativa de Integridade, devendo:
  - i. Reportar este acompanhamento ao Conselho de Administração;
  - ii. Avaliar as propostas de gestão de consequências e tratativas referentes aos casos de fraudes e desvios de conduta de executivos da área de abrangência, enviando recomendação para deliberação do Conselho.

#### 3. COMPOSIÇÃO

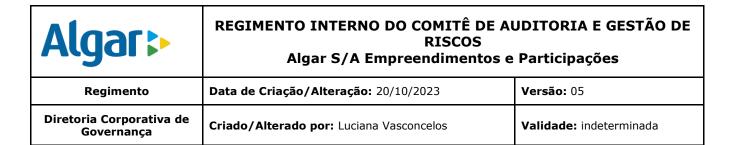
- 3.1. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e até no máximo 5 (cinco) membros, sendo que:
  - a) Ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Algar S/A;
  - b) Ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
  - c) O mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.



- 3.2. Os membros do Comitê deverão ser preferencialmente conselheiros independentes e ter conhecimento, experiência e independência de atuação sobre o tema. Caso não seja possível a totalidade dos membros ser de conselheiros, o Conselho poderá convidar especialistas externos para o melhor desempenho das funções do Comitê.
- 3.3. O Coordenador do Comitê será escolhido pelo Conselho dentre os membros eleitos do Comitê e deverá ser preferencialmente um membro independente do Conselho de Administração.
- 3.4. Não é permitido a nomeação de membros internos no Comitê, ou seja, que exerçam cargos executivos no grupo Algar ou quadro de funcionários de grupos concorrentes, bem como não podem deter interesses na cadeia de valor dos negócios do grupo Algar, para evitar conflito de interesses. Ocorrendo tal fato após a nomeação, o membro deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de membro do Comitê, até que o Conselho de Administração delibere a respeito.
- 3.5. Os membros titulares do Comitê não terão suplentes a eles vinculados.
- 3.6. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Algar S/A.
- 3.7. O principal executivo da área de Finanças será convidado permanente do Comitê, participando sem direito a voto, exceto nas sessões exclusivas e em assuntos em que esteja conflitado.

#### 4. FUNCIONAMENTO

- 4.1. O Comitê deverá reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e o Conselho de Administração, sempre que solicitado por estes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências.
  - 4.1.1. O Comitê poderá solicitar reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário.



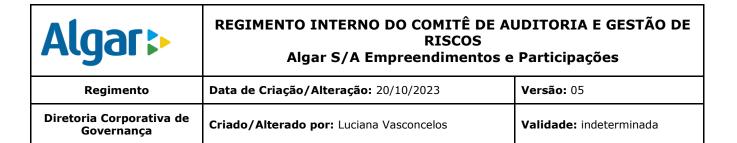
- 4.2. O Comitê receberá cópia das correspondências trocadas pela Diretoria com os Auditores Externos.
- 4.3. O Comitê receberá cópia dos relatórios sumários finais e respectivas cartas de recomendações geradas pela Auditoria Externa e pela Auditoria Interna, sendo facultado a qualquer tempo verificar os dados necessários "in loco".

#### 5. COORDENADOR DO COMITÊ

- 5.1. Compete ao Coordenador do Comitê:
  - a) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
  - b) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
  - c) Aprovar a agenda final da reunião;
  - d) Assegurar que as reuniões mantenham o foco nos itens pautados;
  - e) Garantir a qualidade das informações pertinentes aos itens levados ao Conselho;
  - f) Reportar sistematicamente ao Conselho as atividades e recomendações do Comitê;
  - g) Assegurar o processo de avaliação do Comitê e de cada um de seus membros;
  - h) Fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê; e
  - i) Servir como porta-voz do órgão.

#### 6. PRAZO

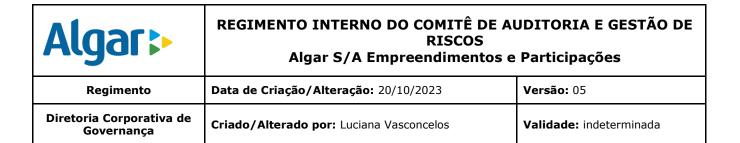
- 6.1. Os membros especialistas externos do Comitê (não conselheiros), indicados pelo Conselho, atuarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ter sua indicação repetida por até 3 (três) vezes consecutivas, totalizando no máximo 8 (oito) anos de atuação no Comitê.
- 6.2. As indicações dos membros do Comitê, bem como a de seu Coordenador, serão realizadas bianualmente, na primeira reunião do Conselho após a Assembleia Geral Ordinária da Algar S/A. O Conselho poderá alterar a composição do Comitê a qualquer tempo.
- 6.3. Todos os membros do Comitê deverão assinar bianualmente o contrato de membro de Comitê, incluindo entre outros, a Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão das controladas do grupo Algar que tenham capital aberto e de Compromisso ao Código de Conduta.
- 6.4. Os membros especialistas externos (não conselheiros), quando da primeira indicação, passarão por um programa de introdução conduzido pela Diretoria Corporativa de Governança.



- 6.5. Sempre que necessário, os membros do Comitê deverão formalizar ausência ou potencial conflito de interesse. Deverão também se manifestar formalmente ao Coordenador do Comitê assim que receberem a pauta de cada reunião, caso estejam em situação de conflito de interesse, devendo afastar-se das discussões e acesso às informações. O afastamento temporário e a natureza do conflito deverão ser registrados e reportados ao Conselho.
- 6.6. Os membros do Comitê devem manter sigilo sobre todas e quaisquer informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que eventualmente lhe prestem assessoria, até a sua divulgação ao mercado.
- 6.7. No caso de vacância de membro do Comitê, por qualquer motivo, o Conselho deverá promover a indicação do substituto. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 3.1 deste Regimento.

#### 7. REUNIÕES DO COMITÊ

- 7.1. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, após o encerramento de cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Coordenador do Comitê.
- 7.2. O Comitê deverá estabelecer antecipadamente seu Calendário Anual Temático de reuniões ordinárias, contendo a pauta mínima de cada reunião. O Calendário Anual Temático será proposto pelo Coordenador do Comitê e aprovado pelo Conselho até o último mês de cada exercício social, podendo posteriormente ser complementado ou alterado.
  - 7.2.1. A aprovação do Calendário Anual Temático de reuniões ordinárias representa a convocação formal dos seus membros para tais reuniões.
  - 7.2.2. As datas das reuniões ordinárias anuais serão definidas previamente às reuniões do Conselho, quando deverá ser reportado sobre os trabalhos e recomendações do Comitê.



- 7.2.3. As convocações das reuniões do Comitê serão por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias corridos para as reuniões extraordinárias, devendo constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.
- 7.3. Novas matérias não constantes na convocação poderão ser incluídas quando consideradas urgentes pelo Coordenador do Comitê e por decisão da maioria dos presentes.
- 7.4. Fica facultada, se necessária, a participação dos membros do Comitê na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a identificação do membro do Comitê, a comunicação simultânea com os demais presentes à reunião e a participação efetiva do mesmo.
- 7.5. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada período de indicação. Para fins do disposto neste item, configurase abandono quando um membro deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Comitê para as quais tenha sido devidamente convocado.
- 7.6. As informações e propostas a serem discutidas na reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança a todos os membros do Comitê, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência de cada reunião.
- 7.7. O Comitê poderá contar com o apoio da Diretoria Corporativa de Finanças, da Diretoria Corporativa de Governança e de pessoas chaves da Algar S/A e das controladas com reporte ao Conselho na obtenção das informações e esclarecimentos necessários para uma eficiente atuação de seus membros. Estes convidados não terão direito a voto.
- 7.8. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas recomendações.
- 7.9. Os membros do Conselho poderão eventualmente participar, a seus exclusivos critérios, de reuniões do Comitê, informando previamente o Coordenador.

Algar	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Regimento	Data de Criação/Alteração: 20/10/2023	Versão: 05
Diretoria Corporativa de Governança	Criado/Alterado por: Luciana Vasconcelos	Validade: indeterminada

7.10. A Diretoria Corporativa de Governança disponibilizará a pauta da reunião do Comitê para o Conselho no Portal de Governança quando da convocação da reunião.

### 8. RECOMENDAÇÕES E REGISTROS

- 8.1. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Cada membro do Comitê terá direito a um voto dentro do âmbito de recomendações e definições do Comitê e estas deverão preferencialmente, ser aprovadas por consenso.
  - 8.1.1. Caso não seja obtido o consenso, o membro discordante deverá fundamentar as razões pelas quais não concorda com os demais e enviar tal fundamentação ao Conselho para conhecimento e ponderações.
  - 8.1.2. A abstenção de voto deve ocorrer somente em caso de conflito de interesse, que deverá obrigatoriamente constar nas Notas Gerenciais da reunião do Comitê e ser reportado ao Conselho pelo Coordenador, citando os motivos.
- 8.2. As atividades, recomendações e definições do Comitê serão reportadas ou submetidas ao Conselho pelo Coordenador, nas reuniões ordinárias do Conselho ou a qualquer tempo sobre assuntos julgados relevantes.
- 8.3. A Diretoria Corporativa de Governança exercerá as funções de apoio executivo ao Comitê, em todas as atividades para o bom funcionamento do órgão, e registrará os pareceres sobre os quais é da competência do Comitê se manifestar.
  - 8.3.1. As reuniões do Comitê serão registradas em Notas Gerenciais, que irão conter as discussões e/ou recomendações, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.
  - 8.3.2. As Notas Gerenciais serão circuladas para os membros do Comitê em até 5 (cinco) dias corridos após a reunião, por meio do Portal de Governança. Após aprovada pelo Comitê, serão disponibilizadas para o Conselho.

#### 9. ORÇAMENTO

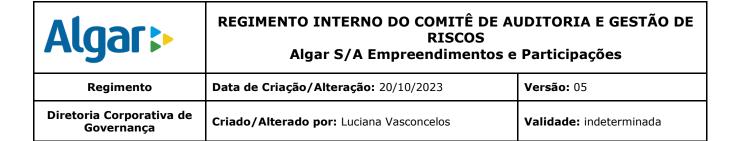
Algar	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Regimento	Data de Criação/Alteração: 20/10/2023	Versão: 05
Diretoria Corporativa de Governança	Criado/Alterado por: Luciana Vasconcelos	Validade: indeterminada

9.1. O Comitê terá seu próprio orçamento, aprovado pelo Presidente do Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, se necessário.

# 10. REMUNERAÇÃO

- 10.1. Para a remuneração dos membros especialistas externos do Comitê (não conselheiros), será adotada a prática do pagamento fixo mensal, independentemente da quantidade de reuniões do Conselho e/ou dos Comitês em que participem, sejam ordinárias ou extraordinárias, ou ainda, de participação de reuniões com a gestão, com auditores externos, eventos corporativos e eventos externos representando a Algar S/A.
- 10.2. Os valores da remuneração dos membros especialistas externos do Comitê (não conselheiros) serão propostos pelo Presidente do Conselho conforme melhores práticas. A remuneração deve considerar:
  - a) As condições de mercado;
  - b) A qualificação, nível de conhecimento e experiência individual; e
  - c) O resultado da avaliação de desempenho individual.
- 10.3. Todos os membros do Comitê terão reembolso das despesas de deslocamento e estadia necessárias ao desempenho da função.
- 10.4. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Algar S/A, de sua controladora e controladas por prestação de serviços que possam configurar impedimento ou incompatibilidade com suas obrigações e responsabilidades como membros do Comitê.

# 11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



- 11.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios membros do Comitê a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Comitê realizará, no mínimo uma vez a cada dois anos, avaliação formal do desempenho do próprio Comitê como órgão colegiado, de cada um de seus membros individualmente e do Coordenador.
- 11.2. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 11.3. O Coordenador do Comitê deve garantir a realização da avaliação e contará com o apoio da Diretoria Corporativa de Governança para a organização e execução do processo.
- 11.4. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho.
- 11.5. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho.
  - 11.5.1. Os resultados das avaliações individuais serão discutidos em sessões de *feedback* entre o Coordenador do Comitê e cada membro. No caso do Coordenador do Comitê, será feito entre este e o Presidente do Conselho.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Caso seja verificada incompatibilidade entre este Regimento e o Estatuto Social ou a legislação aplicável, os últimos prevalecerão sobre o Regimento, devendo o Regimento ser alterado no que for necessário.
- 12.2. Os casos omissos serão levados para o Conselho, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

# 13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS

# Algar S/A Empreendimentos e Participações

RegimentoData de Criação/Alteração: 20/10/2023Versão: 05

Diretoria Corporativa de Governança

Criado/Alterado por: Luciana Vasconcelos Validade: indeterminada

Versão	Aprovador	Data	Alterações
1	Conselho de Administração	01/jun/2016	Versão inicial
2	Conselho de Administração	10/dez/2018	Extinção do Comitê de Gente
3	Conselho de Administração	19/dez/2022	Revisão geral
4		16/mai/2023	Exclusão do item (iii), letra q), sessão 2.3
	Conselho de Administração		relacionado à responsabilidade pela
			notificação de fraudes à Auditoria
			Externa.
5	Conselho de Administração	20/out/2023	Alteração do item 2.3 l) relacionado à
			competência do CAGR referente ao
			acompanhamento do desempenho
			financeiro e premissas para elaboração
			do orçamento.

